

**CEDI**

**Povos Indígenas no Brasil**

Fonte: O Estado de São Paulo

Class.: PIX-BR 80 388

Data: 25.12.73

Pg.: \_\_\_\_\_

**Área na  
BR-80 é  
do índio**

Da Sucursal de  
BRASILIA

A Funai advertiu ontem, em aviso publicado no "Diário Oficial" da União, que a área localizada ao norte do traçado atual da rodovia Xavantina-Cachimbo (BR-80) não poderá ser alienada, sendo nulos, de pleno direito, os atos de quaisquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a sua ocupação.

Aos interessados na aquisição de terras próximas às áreas indígenas, o general Ismarth de Oliveira, diretor da Funai, alerta que, antes de efetivarem qualquer compromisso sobre as mesmas, seja consultada a Fundação Nacional do Índio, por meio de requerimento instruído com a necessária documentação, inclusive planta de situação do imóvel.

Em seu aviso, a Funai esclarece "aos possíveis interessados que pelo decreto 68.909, de ... 18/7/71, da Presidência da República, publicado no "Diário Oficial" da União de 14/7/71, com retificação feita na edição de 16/7/71 do mesmo Diário e que alterou os limites do Parque Nacional do Xingu, criado pelo decreto 50.445, de 14/4/61, regulamentado pelo decreto ... 51.084, de 31 de julho de 1961 e alterado pelo decreto 63.082, de 16/8/68, ficou estabelecido nos seus artigos 2 e 3 que:

"Art. 2º — A área remanescente da delimitação constante do decreto 63.082, de 16 de agosto de 1968, localizada ao norte do traçado atual da rodovia Xavantina-Cachimbo (BR-80) e excluída do Parque Nacional do Xingu, permanecerá sob o regime do artigo 198 da Constituição, enquanto habitadas, com caráter de permanência, pelas tribos indígenas que atualmente nela se encontram".

"Art. 3º — A Fundação Nacional do Índio promoverá a atração dos grupos indígenas arredios, localizados na área excluída ou nas regiões circunvizinhas, para o interior do Parque Nacional do Xingu, devolvendo à posse e domínio pleno da União as terras por eles habitadas".

A área excluída do Parque Nacional do Xingu, a que se refere o artigo 2º acima transcrito, localizada ao norte do traçado atual da rodovia Xavantina-Cachimbo (BR-80), bem como outras áreas circunvizinhas daquele parque, ainda continuam habitadas por tribos indígenas e, nesta condição, se acham protegidas pelo artigo 198 da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 198 — As terras habitadas pelos silvícolas são alienáveis, nos termos que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes.

Parágrafo 1.º — Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas.

Parágrafo 2.º — A nulidade e extinção de que trata o parágrafo anterior não dão aos ocupantes direito a qualquer ação ou indenização contra a União e a Fundação Nacional do Índio".

Somente após a conclusão dos trabalhos de atração dos grupos indígenas para o interior do Parque Nacional do Xingu, recomendados pelo artigo 3.º do já aludido decreto, o que requer razoável tempo, será devolvida, à União, a posse das referidas áreas, desde que o domínio já lhe pertence, conforme dispõe o artigo 4.º, inciso IV, da nossa Carta Magna.